



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE

CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 6 - Edição N° 748 de 13 de Maio de 2022

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro -ce  
CPF: \*\*\*.705.180-\*\* em 13/05/2022 10:00:44 - IP com n°: 192.168.1.134  
[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=488](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=488)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de controle na distribuição de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutica, Farmácia Hospitalar e Almoxarifado da Secretaria de Saúde e Saneamento da administração pública no âmbito da prefeitura municipal de Pereiro -ce.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal Nº 753/2017;

**CONSIDERANDO** que, no desempenho das competências institucionais, a Controladoria Geral do Município poderá regulamentar as atividades de controle;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa TCM/CE Nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, estabelece que é de competência da Controladoria Geral do Município orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.555/2013/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme RENAME e pactuação nas respectivas CIB;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos de controle na Distribuição de Medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutica, Farmácia Hospitalar e Almoxarifado da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro - ce.

##### **RESOLVE:**

##### **I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de controle na Distribuição de Medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico e almoxarifado da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

##### **II – DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** A presente instrução tem como base os conceitos:

a) Medicamento: é toda substância ou associação de substâncias utilizadas para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estado patológicos, para o benefício do receptor. A distribuição de medicamentos e o ato de entrega racional aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), através de uma prescrição médica, prestando todas as informações acerca das características farmacodinâmica dos mesmos, bem como o estudo da posologia, verificação de interações medicamentosas com alimentos e contraindicações. Informações estas que devem ser repassadas aos usuários de forma clara e objetiva de modo que o mesmo não tenha nenhuma dúvida acerca da substância terapêutica proposta.

b) ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) SUS – Sistema Único de Saúde;

d) REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;

e) CAF – Central de Assistência Farmacêutica.

##### **III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º** A presente instrução será executada com base nas disposições legais/normativas:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Constituição Estadual;

III - Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Lei nº. 5.991/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

V - Portaria SVS/MS nº 344/1998 (regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações);

VI - Portaria SVS/MS nº 06/1999 (aprova a instrução normativa SVS/MS nº 344/1998);

VII - Portaria nº 533/2012 (elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

VIII - Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (Normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS), além de:

IX - Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

#### IV – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Da Secretaria de Saúde e Saneamento:

- I - manter atualizada e orientar os servidores quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Das Unidades de Dispensação de Medicamentos e Farmácia Municipal Central (unidades executoras):

- I - alertar à Secretaria de Saúde e Saneamento sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;
- II - manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos nos estabelecimentos de saúde municipais;
- IV - solicitar à Secretaria de Saúde e Saneamento os materiais meios para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;
- V - cabe à Farmácia Municipal Central a responsabilidade por realizar o cadastramento de pacientes insulíndependentes para fornecimento de insumos (seringas, aparelhos, fitas de medir glicemia, lancetas, agulhas e insulinas).

**Art. 7º** Da Central de Abastecimento Farmacêutico e Almoxarifado (unidades executoras):

- I - alertar a Secretaria de Saúde e Saneamento sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos;
- II - manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos;
- IV - solicitar à Secretaria de Saúde e Saneamento os materiais meios para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;
- V - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica às Unidades e Farmácia Municipal Central;
- VI - garantir o abastecimento da Farmácia Municipal Central e das Unidades instaladas junto às UBS com relação à dispensação de medicamentos.

#### V – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** Das Responsabilidades da Farmácia e da Parte Técnica:

- I - O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da ANVISA.
- II - Cabe ao profissional Farmacêutico pelas Unidades de Saúde responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia.
- III - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sob responsabilidade do Farmacêutico.

**Art. 9º** Da Prescrição de Medicamentos:

- a) As aquisições e as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.
- b) Toda prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades de Saúde Municipais deverá estar em consonância com a REMUME – Relação Municipal de Medicamento, compondo o elenco da farmácia básica, devendo os processos licitatórios obedecerem rigorosamente os critérios estabelecidos e itens preconizados na REMUME.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

c) A receita médica e odontológica deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível e em duas vias, em consonância com o art. 35, da Lei nº. 5.991/73, devendo conter:

I - Nome do paciente;

II - Princípio ativo do medicamento;

III - Concentração, posologia;

IV - Quantidade a ser dispensada para o tratamento ou para o mês, no caso de uso contínuo;

V - Data e assinatura do(a) prescritor (a).

#### **Art. 10** Da Dispensação de Medicamentos:

I - A dispensação dos medicamentos fica limitada aos portadores do Cartão Nacional do SUS - Sistema Único de Saúde residentes em Pereiro/CE e em quantidade determinada mediante receita médica ou odontológica em duas vias assinadas pelo profissional da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Terá garantido o acesso a medicamentos os pacientes atendidos em unidades públicas ou privadas/conveniadas de referência Regional, Estadual ou Interestadual, mediante apresentação da receita médica devidamente carimbada com carimbo da Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro/CE.

II - O medicamento só será entregue ao paciente pelo farmacêutico e ou responsável pela dispensação das farmácias mediante receita médica e odontológica em duas vias, carimbada, datada e assinada pelo médico da Rede Municipal de Saúde. Excetuam-se os pacientes em tratamento através de serviços terceirizados, ou seja, serviços médicos especializados, mesmo assim o medicamento deverá ser entregue ao paciente mediante receita assinada pelo profissional.

III - A dispensação de insulinas e contraceptivos só deverá ser efetivada mediante apresentação de receitas expedidas por médico ou especialista, especificando o nome do paciente, a data do acesso, a nomenclatura do medicamento, a quantidade necessária para uso no período, devidamente assinado e carimbado juntamente com o cartão do SUS.

IV - Os medicamentos administrados em pacientes nas Unidades de Saúde, especialmente os injetáveis, deverão ser baixados no sistema de controle de estoque como consumo destas Unidades de Saúde.

V - Caso esteja em falta o medicamento na unidade de origem do paciente, o responsável pela farmácia deverá recorrer à CAF ou a outras unidades retirando o referido medicamento através de uma ficha de movimentação.

VI - É obrigatório, no ato da dispensação do medicamento:

a) Anotar na 1ª (primeira) via da receita (Fornecido e/ou Falta), datar e anotar a quantidade de medicamento fornecido ou sua falta;

b) Devolver a 2ª (primeira) via ao paciente;

c) Cabe ao farmacêutico e/ou responsável a dispensação dos medicamentos e a orientação quanto ao uso correto dos mesmos.

#### **Art. 11** Da Dispensação de Insumos e Materiais:

I - As fitas para teste de glicemia e lancetas somente serão dispensadas para o automonitoramento, para paciente insulino dependente com Cartão Nacional do SUS, mediante documento de retirada expedido pelo setor responsável.

II - A quantidade de fita reagente dispensada deve ser estabelecida na receita conforme as necessidades para o mês.

III - O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização direta nos balcões de recepção das Unidades de Saúde.

IV - Em nenhuma hipótese poderá ser realizado procedimentos em usuários fora das Unidades de Saúde, exceto aos usuários do SUS em tratamento domiciliar com indicação médica.

V - Cabe aos profissionais da saúde a orientação quanto ao uso correto dos insumos e materiais dos programas estocados na farmácia.

#### **Art. 12** Dos Medicamentos de Uso Contínuo:

I - Cabe ao prescritor definir se o tratamento é contínuo, devendo, obrigatoriamente, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão.

II - As prescrições de medicamentos de USO CONTÍNUO têm validade de no máximo 06(seis) meses de tratamento, conforme avaliação clínica do paciente.

III - O prescritor deve escrever o prazo de validade da receita em meses, respeitando a normativa e a legislação vigente.

IV - A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

V - Expirado o prazo de validade da receita, o paciente deverá marcar nova consulta para reavaliação clínica e nova prescrição. Neste período, entre o vencimento da receita e a reavaliação, a receita terá validade até o dia da sua nova consulta, após orientação ao paciente e confirmação de que não haverá novo atendimento sem reavaliação.

VI - Para os usuários não residentes no Município de Pereiro/CE não serão fornecidos medicamentos de uso contínuo, sendo





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

esta uma obrigação do seu município de origem.

#### **Art. 13** Dos Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial:

I - As prescrições e dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial seguem as normas da Portaria nº. 344/98 e 06/99 da ANVISA.

II - A receita é válida por 30 (trinta) dias contados a partir da data da prescrição, devendo ser atendida em quantidade suficiente para no máximo de 60 (sessenta) dias de tratamento.

III - Cabe aos responsáveis pela dispensação de medicamentos verificarem a data da última dispensação, a fim de evitar uso indevido ou indiscriminado destes medicamentos por parte dos usuários.

#### **Art. 14** Do Armazenamento de Medicamentos e Materiais Médicos Clínicos:

I - Toda entrada de medicamentos ou materiais nas farmácias deverão ser lançados no Sistema de Controle de Estoque, registrando-se o nome e especificações do medicamento, apresentação do produto, número dos lotes, data de validade e nome do fabricante, assim como as saídas também devem ser registradas no sistema.

II - Os medicamentos deverão ser organizados em estantes/prateleiras/gavetas nas seguintes condições:

- Em ordem alfabética, pelo princípio ativo;
- Com data de validade inferior à frente daqueles com data superior;
- Separados conforme os lotes e apresentação do produto.

III - Os medicamentos que exigirem refrigeração ambiental para a sua conservação devem ser armazenados em ambiente apropriado e adotando-se o controle de temperatura ambiental em planilha específica por meio de termômetro para o controle adequado. No caso dos medicamentos que requeiram acondicionamento em geladeira, exige -se o controle por meio de termômetro especial, registrando-se também diariamente em planilha física afixada no mobiliário.

IV - Os medicamentos sujeitos ao Controle da Portaria 344/98 devem ser armazenados em local seguro, chaveado e isolado dos demais e deverá ficar sob a guarda do farmacêutico responsável.

V - No local da estocagem de medicamentos, material clínico e odontológico não será permitido nenhum armazenamento de outro material.

VI - O acesso às dependências das Farmácias e do Almoxarifado da CAF – Central de Assistência Farmacêutica, é restrito aos funcionários do setor, e quanto aos demais servidores, estes só poderão ter acesso desde que estejam acompanhados pelo farmacêutico responsável.

#### **Art. 15** Do Pedido e Recebimento de Medicamentos e Materiais pelas Unidades de Saúde:

I - A solicitação de medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita através de formulário de solicitação para a CAF – Central de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado Central da Saúde, contendo a assinatura dos responsáveis pelas Farmácias, no caso de medicamentos, e dos responsáveis pelas Unidades de Saúde no caso de materiais, sendo a solicitação de medicamentos mensal e a de materiais (mensal).

II - No ato da entrega dos materiais e/ou medicamentos solicitados pelas Unidades de Saúde, o responsável pela Unidade deverá conferir se a quantidade física coincide com o pedido, suas especificações, data de validade e sua condição de armazenamento, podendo fazer a recusa e solicitação de correção da irregularidade, se necessário.

III - A primeira via da solicitação de medicamentos e materiais ficará na CAF – Central de Assistência Farmacêutica ou no Almoxarifado Central da Saúde para controle da Unidade e a segunda via devendo ficar com o solicitante. A CAF – Central de Assistência Farmacêutica ou o Almoxarifado Central da Saúde expedirá o documento de entrega que servirá de comprovante da entrega dos materiais e medicamentos.

#### **Art. 16** Dos Medicamentos Vencidos:

I - O controle da validade dos medicamentos na farmácia e na CAF – Central de Assistência Farmacêutica é de responsabilidade do farmacêutico, e na sua ausência, do funcionário designado pela coordenação local.

II - Com relação aos medicamentos vencidos, os mesmos serão separados e tomadas as seguintes providências:

- Colocar um sinalizador que mencione “MEDICAMENTO VENCIDO”;
- Em unidades não informatizadas, é preciso preencher uma Comunicação Interna, informando a razão da devolução, medicamento, lote, data de vencimento e quantidade;
- Nas Unidades de Saúde informatizadas o Sistema permitirá a baixa dos medicamentos, podendo ser transferidos para descarte, enquanto nas Unidades de Saúde não informatizadas esta saída se dará manualmente via Livro -registro da Farmácia com a segunda via da Comunicação Interna, que deverá ser encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária do Município;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

d) Todo medicamento vencido deverá ser encaminhado para a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município ou outro local definido por ela, que deverá providenciar o posterior descarte, e juntamente com a medicação vencida, nota explicativa justificando a razão pela qual ocorreu o vencimento dos medicamentos;

e) Os descartes de medicamentos vencidos deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente;

III - Os responsáveis pelas Unidades de Saúde ou farmácia poderão ser responsabilizados administrativamente em caso de perda ou vencimento de materiais ou medicamentos, sem a respectiva justificativa e/ou fundamentação.

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Os medicamentos devolvidos por pacientes, deverão ser comunicados ao farmacêutico mediante CI (Comunicação Interna) para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 18** As primeiras vias de receitas dos medicamentos dispensados, solicitações de materiais e medicamentos pelas unidades, formulários de devolução de medicamentos vencidos ou irregularidades comprovadas são documentos comprobatórios para saída de estoque e devem ficar arquivados nas Unidades por ordem cronológica e por tipo de documentos por um período de cinco anos.

**Art. 19** Fica expressamente proibido a retirada de medicamentos e materiais distribuídos a pacientes, exceto para atendimento no local, bem como efetuar a entrega sem receita médica e ainda eliminar qualquer documento de controle.

**Art. 20** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Controladoria Geral do Município.

**Art. 21** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PEREIRO/CE, em 02 de maio de 2022.

**EDINILTON JOSÉ DE QUEIROZ -Controlador Geral do Município - - Portaria nº 025/2021 -SRH**







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 6 - Edição Nº 748 de 13 de Maio de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**Raimundo Estevam Neto**

Prefeito(a)

**Francisca Daniele Moraes de Lima**

Vice-Prefeito(a)



**Jose Alves Rodrigues Junior**

Secretaria Municipal de Agricultura



**Carlos Bruno de Sousa Silva**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Vitor Moura Benevides**

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



**Regina Célia de Aquino Costa**

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



**Francisco Reginei dos Santos**

Secretaria Municipal de Finanças



**Alcides Leite da Silva Neto**

Secretaria Municipal de Educação e Desporto



**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**

Secretaria Municipal de Administração



**Luciano Martins Santos**

Gabinete do Prefeito



**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

